



## COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 1611061/2022
ORIGEM	Divisão de Atendimento ao Público do CAU/TO
ASSUNTO	Cancelamento de registro por falecimento
<b>DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 85/2022</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, reunida ordinariamente, presencialmente no dia 07 de outubro de 2022, na Cidade de Palmas -TO, e

Considerando a Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a cópia simples da certidão de óbito anexada no protocolo SICCAU em destaque.

Considerando que nos termos do artigo 13, II da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o falecimento do profissional é motivo para o cancelamento do registro profissional.

Considerando que nos termos do § 3º do artigo 17 da Resolução nº 167/2018, “Nos casos de cancelamento decorrente do falecimento do profissional, na forma do inciso II do art. 13, o CAU/UF competente deverá inserir no SICCAU a cópia autenticada da certidão de óbito, devidamente registrada em cartório, não sendo exigida a devolução da Carteira de Identificação Profissional do CAU”

Considerando que CAU-TO, divulgou nota de pesar em seu instagram, disponível em <https://www.instagram.com/p/CgwiZq2OiqL/>

### **DELIBERA por:**

**1 – DETERMINAR** o cancelamento por falecimento do registro profissional - CAU nº A250254-2, a contar da data do sinistro, mesmo sem a apresentação da cópia autenticada da certidão de óbito.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de outubro de 2022

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**  
Coordenador

Arq. e Urb. **LANA EDLA COSTA BARBOSA**  
Suplente convocada



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexa à Deliberação CEDEP nº 85/2022**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Valéria Ernestina de Oliveira				
<b>LANA EDLA COSTA BARBOSA</b> – suplente convocada	X			
<b>FERNANDA BRITO DE ABREU</b>				X
Marceli Coradin – suplente convocada				
<b>AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES</b>	X			
Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado				

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Cancelamento de registro por falecimento. Protocolo SICCAU nº 1611061/2022*

**Resultado da votação: Sim ( 2 ) Não ( - ) Abstenções ( - ) Ausências ( 1 ) Total ( 3 )**

**Ocorrências:** A conselheira Fernanda Brito de Abreu justificou sua ausência.

**Funcionou, como Coordenador da Comissão:** *Auri Everton de Abrahão Feres.*

Palmas - TO, 07 de outubro de 2022